



## Licença de Operação

**Licença Nº008/2024**

**Processo 9014/2024**

O Município de Doutor Ricardo, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº01.613.360/0001-21, com sede na Rodovia RS 332 KM 21 nº 3699, neste município, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Álvaro José Giacobbo, no uso das atribuições, e em conformidade com a Resolução CONAMA (Conselho Nacional do Meio Ambiente) Nº 237/97, Resolução CONSEMA (Conselho Estadual do Meio Ambiente) Nº 372/2019, Lei Municipal Nº 1630/2014, Lei nº 2062/2022 Institui o Código Municipal de Meio Ambiente, com base no Parecer Técnico Nº 08/2024, BIOAMBIQ ASSESSORIA TÉCNICA AMBIENTAL LTDA, CNPJ: 10.340.401/0001-44, conforme termo de credenciamento nº 07/2019 (Chamamento Público Nº 002/2018), entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Vale do Taquari (CONSISA VRT) empresa, que, expede a presente **LICENÇA OPERAÇÃO**, autoriza a:

**NOME DO EMPREENDEDOR:** VIAN INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**CNPJ:** 01.946.967/0001-23

**RESPONSVEL PELAS INFORMAÇÕES DO LICENCIAMENTO:**

KAREN SCHEREN

ENGENHEIRA AMBIENTAL

**CREA:** RS 144823

**NOME DO EMPREENDIMENTO:** VIAN INDÚSTRIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

**ENDEREÇO:** Rua Linha Bonita nº 1.100, no Município de Doutor Ricardo/RS

**ATIVIDADE:** Matadouros/ Abatedouros, sem Fabricação de Embutidos ou Industrialização de Carnes

**RAMO DA ATIVIDADE (CODRAM):** 2.621,12

**PORTE:** Pequeno

**POTENCIAL POLUIDOR:** Alto

**CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES**



## 1. Quanto ao empreendimento:

1.1 A capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Descrição do Produto	Unidade de medida	de	Quantidade
Carcaças Suínas	Kg		216.000
Miúdos comestíveis	Kg		2.400

1.2 A área útil total construída do empreendimento é de 931,71 m<sup>2</sup>, as áreas uteis totais das atividades ao ar livre é de 3.683,29 m<sup>2</sup>, totalizando uma área útil total de 4.615,00 m<sup>2</sup>;

1.3 Esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 02 serras fita; 01 serra elétrica; 01 lava-jato; 01 balança de animais vivos; 02 balanças pendulares; 01 balança plataforma; Trilhagem aérea; 03 guinchos; 01 geladeira industrial; 01 insensibilizador de suínos; 02 bombas de água; 01 caldeira e 03 câmaras frias.

1.4 A licença contempla as seguintes etapas do processo produtivo: Entrada dos suínos; 12 horas de espera na pocilga; Condução; Atordoamento; Sangria; Coreamento/ evisceração; Carcaças suínas e miúdos comestíveis; Refrigeração / cortes; comercialização;

1.5 O piso industrial deverá permanecer impermeabilizado;

1.6 No caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas instalações, ampliação de área ou de produção, realocação, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto ao DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE- DMMA;

1.7 O empreendedor é responsável por manter as condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrente da má operação do empreendimento;

1.8 O responsável pelas informações técnicas do projeto e pela orientação com relação ao sistema de manejo, armazenamento, transporte e disposição dos efluentes líquidos e resíduos sólidos é a Engenheira Ambiental Karen Scheeren – CREA/RS 144823, conforme a ART 13007142;

## 2. Quanto à Preservação, Conservação Ambiental e Manejo da Vegetação:



2.1 Esta licença não autoriza quaisquer supressões de vegetação, sendo elas nativas ou exóticas; caso exista a necessidade de supressão de vegetação, devera ser atendido o Decreto Estadual nº 38.355 de 01/04/98 e suas alterações;

2.2 Este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidos na lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como o Decreto Federal nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

### **3. Quanto aos Efluentes Líquidos:**

3.1 Os efluentes líquidos gerados na atividade industrial, após tratamento será disposto na lagoa de infiltração e o lodo enviado para fertirrigação;

3.2 Não será permitida o envio de efluente líquido, mesmo que tratado em rede pública canalizada;

3.3 Deverá ser mantido um técnico responsável pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE), com a respectiva ART, assim como deverá ser apresentado com periodicidade semestral (janeiro e julho), relatório técnico e fotográfico da ETE contemplando vazões, Análises e com comentários acerca da eficiência do processo de tratamento de efluentes e de medidas de melhorias realizadas no período;

3.4 Enviar os Resultado de análises do efluente Bruto e Tratado COM PERIODICIDADE anual (janeiro.) - contemplando os seguintes parâmetros: DQO, DBO, PH, Nitrogênio total, fosforo, matéria orgânica, óleos e graxas, sólidos suspensos, sólidos totais; deverá o laudo ao ser entregue acompanhado do laudo de coleta das análises;

3.5 Os efluentes líquidos sanitários poderão ser infiltrados no solo, após passar por prévio sistema de tratamento, contemplando fossa séptica e filtro anaeróbio, sem extravasamento para a rede pluvial, devendo ser mantida uma camada de solo insaturado de, no mínimo 1,50 m entre a base dos dispositivos de infiltração com o substrato rochoso e a superfície freática, em conformidade com as especificações constantes na NBR 13.969 da ABNT.

### **4. Quanto aos resíduos sólidos:**



4.1 A empresa deverá segregar, identificar, classificar e condicionar os resíduos sólidos para armazenagem na área do empreendimento observando as NBR 12.235 e NBR 11.174 da ABNT em conformidade com o tipo de resíduo e a posterior destinação dos mesmos;

4.2 Apresentar o Plano de Gerenciamento de resíduos sólidos atualizado a este departamento de meio ambiente a cada 02 anos com ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do responsável técnico;

4.3 Os dejetos orgânicos, após tratamento mínimo de 21 dias através de ETE, deverá ser aplicado em solo agrícola;

4.4 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente em sua própria embalagem e acondicionada em local adequada para posterior transporte a empresa que realize sua descontaminação;

4.5 Fica proibida a queima a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza;

4.6 Deverá ser apresentada trimestralmente a planilha de resíduos sólidos da atividade de abatedouro de suínos, protocolada na prefeitura nos meses de janeiro, abril, julho e outubro;

4.7 As empresas a serem enviadas os resíduos oriundos da atividade, deverão estar devidamente cadastradas nos órgãos ambientais para receber os resíduos classe I e II.

4.8 As lâmpadas fluorescentes usadas deverão ser armazenadas integras, embaladas individualmente, em papel ou papelão de origem e acondicionadas de forma segura para que posteriormente sejam realizadas suas descontaminações.

## **5. Quanto às emissões atmosféricas:**

5.1 As atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a reduzir as emissões de substâncias odoríferas em quantidades que possam ser perceptivas fora do limite de sua propriedade.

5.2 Os níveis de ruídos gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA nº 01 de 08 de março de 1990;



5.3 Os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população; esses equipamentos que são passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente;

5.4 Apresentar uma proposta de tratamento das emissões atmosféricas geradas no processo da queima lenha da caldeira, que sai pela chaminé, atendendo a normativa das emissões atmosféricas da FEPAM Diretriz técnica 01/2018.

## **6. Quanto aos Riscos Ambientais e Emergências:**

**6.1 A empresa deverá manter atualizado, o Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndios do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor;**

6.2 Todas as áreas de armazenamento de produtos químicos (óleos, solventes, tintas e demais produtos utilizados) deverão ser impermeabilizados e protegidos por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos.

## **7. Documentos a apresentar para a renovação desta licença:(Licença de Operação):**

A solicitação de renovação da Licença de Operação deverá ser protocolada junto ao Departamento de Meio Ambiente, no prazo de 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta, conforme Art. 18, § 4º, da Resolução CONAMA nº 237/97, apresentando a seguinte documentação:

1. Requerimento solicitando a Renovação da Licença de Operação;
2. Cópia desta Licença de Operação;
3. Formulário específico devidamente preenchido em todos os itens;
4. Anotação de responsabilidade técnica (ART) pelas informações técnicas do licenciamento ambiental e pela orientação quanto ao sistema de manejo, transporte, armazenagem e destinação final dos efluentes líquidos e resíduos sólidos, com o prazo compatível ao de duração da nova licença;
5. Declaração de que o empreendimento se encontra sem alterações



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul  
**SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE**  
Departamento Municipal de Meio Ambiente – DEMA



6. Comprovação do cumprimento das condições e restrições constantes na licença ambiental;
7. Relatório fotográfico atualizado do empreendimento;
8. Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção contra Incêndio atualizado, expedido pelo Corpo de Bombeiros Municipal;
9. Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 7.404/2010;
10. Comprovante de pagamento da taxa referente aos custos dos serviços de licenciamento ambiental.

Esta licença só é válida para as condições contidas acima, com **validade máxima de 03 (três) anos**, caso algum prazo estabelecido nesta licença for descumprido, automaticamente perderá sua validade. Este documento também perderá a validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade.

Doutor Ricardo/RS, 13 de maio de 2024.

**ALVARO JOSE GIACOBBO**  
Prefeito Municipal

**ISMAEL POTRICH**

Secretário da Agricultura e Meio Ambiente